

Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público

Locação Financeira para financiamento da aquisição de veículo pesado de mercadorias novo



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal a “Locação Financeira para financiamento da aquisição de um veículo pesado de mercadorias novo”, a entidade já previamente selecionada mediante adequado procedimento pré-contratual.
- 2- O veículo a adquirir, designadamente a sua marca e modelo, consta da Fatura Proforma n.º 3438113, data de 20 de fevereiro de 2020, que faz parte integrante das peças do presente procedimento e disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública, em uso nos serviços do Município.
- 3- O veículo a adquirir e o correspondente fornecedor, foram selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público, aberto por Anúncio de Procedimento n.º 9526/2018, publicado no Diário da República II Série, n.º 218, na Parte L – Contratos Públicos, de 13 de novembro de 2018, tendo o referido procedimento sido adjudicado à entidade ACRV – Comércio de Veículos e Peças, S.A., contribuinte 510 706 738, com sede na quinta das Areias, Várzea, 2600-660 Castanheira do Ribatejo, pelo valor de 58.000€ (cinquenta e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- Os Contratos integram os seguintes elementos:
 - a. O Clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada; e
 - f. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo(s) adjudicatário(s).
- 2- Em caso de divergência entre os vários elementos que integram os Contratos, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Encomenda e valor da Viatura

- 1- O adjudicatário, compromete-se a encomendar o veículo pesado de passageiros novo a adquirir, à empresa, elencada no Ponto 3, da Clausula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

- 2- O valor da viatura a financiar é de **€58.00,00** (cinquenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa normal em vigor de 23%, no montante de 13.340,00€ (treze mil, trezentos e quarenta euros), o que totaliza 71.340,00€ (setenta e um mil, trezentos e quarenta euros).

Cláusula 4.ª

Prazo de locação

- 1- O contrato de locação financeira a celebrar terá a duração de 36 meses contados desde a da entrega da respetiva viatura.
- 2- O contrato a celebrar produzirá os seus efeitos e entrará em vigor, após a obtenção do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.
- 3- A entrega da viatura ocorrerá logo que seja comunicado, pelo Município de Vila Nova da Barquinha ao adjudicatário, que o processo está concluído.

Cláusula 5.ª

Número, periodicidade das rendas

O contrato de locação financeira a celebrar terá 36 rendas mensais.

Cláusula 6.ª

Valor Residual

O valor residual a considerar é de 2% sobre o valor de aquisição da viatura.

Cláusula 7.ª

Taxa de Juro

- 1- A taxa de juro a aplicar ao contrato de locação financeira a celebrar será a resultante do somatório do indexante a utilizar com o *spread* indicado na proposta do prestador de serviços, o qual não poderá ser superior a 1%.
- 2- A Euribor de referência a utilizar nos contratos a celebrar será a Euribor a 12 meses (Base 360).

Cláusula 8.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário / Locador

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a. Encomendar a viatura à entidade mencionados na Cláusula 1.ª e pelo valor referido na cláusula 3.ª.
 - b. Conferir mandato ao locatário, que aceita, para proceder à receção da viatura em seu nome;
 - c. Pagar o valor referido na Cláusula 3.ª ao correspondente fornecedor;

- d. Transferir para o locatário, quaisquer garantias relativas à viatura e seu funcionamento, devendo o locatário agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o prestador de serviços, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias;
- e. No caso de não haver conformidade entre a viatura entregue e as especificações da encomenda, o locatário poderá recusar a sua receção, devendo informar desse facto o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, indicando os motivos de recusa e resolvendo o contrato, ficando desde logo o prestador de serviços desobrigado de todas as responsabilidades com o fornecedor e o locatário;
- f. Conceder ao locatário o gozo do bem para os fins a que se destina.

Cláusula 9.^a

Obrigações e deveres do Adjudicante / Locatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município, as seguintes:
 - a) Rececionar o bem fornecido pela entidade mencionada na Cláusula 1.^a;
 - b) Efetuar o pagamento do valor relativo ao contrato a celebrar, sendo o pagamento das rendas com a periodicidade mensal;
 - c) Utilizar a viatura para os fins a que se destina;
 - d) Assegurar a celebração de contrato de seguro em conformidade com a legislação em vigor, com cobertura dos seguintes riscos:
 - i. Responsabilidade civil;
 - ii. Seguro de danos próprios no veículo, resultante de: choque, colisão ou capotamento, Incêndio, raio ou explosão; Furto ou Roubo; Quebra Isolda de Vidros; e outros que possam vir ser exigidos pelo Locador.

Cláusula 10.^a

Preço e pagamento

- 1- Pela prestação de serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao prestador de serviços o valor das rendas constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço das rendas referidas no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, excluindo despesas de formalização que serão liquidadas nos termos indicados na proposta adjudicada.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias (rendas) devidas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, devem ser pagas em rendas antecipadas mensais.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de autorização de débito direto.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2- Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e o adjudicatário.
- 3- Caso se venha a verificar qualquer alteração ao contrato, deverá a mesma seguir toda a tramitação legalmente exigível.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão, total ou parcial, da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Resolução

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os prestadores de serviços podem resolver os contratos quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

- 2- O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova da Barquinha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4- Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

Penalidades

- 1- Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município de Vila Nova da Barquinha a possibilidade de exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade que poderá ir até 5% do valor contratual.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato a celebrar.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

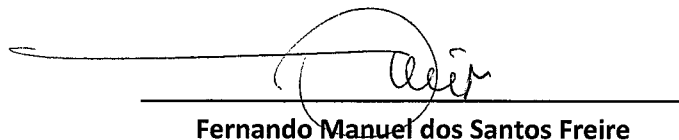
A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2020, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Compromisso Plurianual – A autorização da assunção do compromisso plurianual, nos termos do artigo 6.º da referida Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

Vila Nova da Barquinha, 17 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire